

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Marcos Aurélio Gomes Medina Filho		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Marcos Aurélio Gomes Medina Filho, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 00486562/2020	PARECER Nº 0060/2020	APROVADO EM: 29.01.2020

I – RELATÓRIO

Marcos Aurélio Gomes Medina Filho, mediante o processo nº 00486562/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Gateway Legacy Christian Academy, na cidade de Granite City, no Estado de Illinois, nos Estados Unidos da América, no período de 2018 a 2019.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar do ensino secundário cursado em escola estrangeira traduzidos;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Marcos Aurélio Gomes Medina Filho, Gateway Legacy Christian Academy, na cidade de Granite City, no Estado de Illinois, nos Estados Unidos da América, no período de 2018 a 2019 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0060/2020

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2020.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE